



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 1546 DE 30 DE junho DE 1.993.

03  
02.08.93  
PK

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo art. 14 e seguintes, da Lei nº 1.352 de 12 de dezembro de 1.990, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à Criança e ao Adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à Criança e ao Adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de situação das políticas sociais básicas.

§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programa que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

*WLM*



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

fls-02

*03-A*  
*02.08.93*  
*DK*

§ 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Legislativo Municipal.

### CAPÍTULO II

#### DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Ação Social do Município.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Ação Social:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no § 3º do art. 2º ;

II - Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;

III- Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

IV - Encaminhar ao Prefeito Municipal solicitação prévia para que este promova, a emissão e assinaturas de Notas de empenhos, cheques e ordens de pagamentos de despesas do Fundo;

V - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos;

VI - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII- Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

*11/11/93*



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

fls-03

03-8  
02-08-93  
OK

- pio;
- pesa;
- lanço geral do Fundo;
- VIII- Encaminhar à contabilidade-geral do Municí
- a) Mensalmente, demonstração da receita e da des
  - b) Trimestralmente, inventário de bens materiais;
  - c) Anualmente, inventário dos bens móveis e ba-
- IX - Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
- X - Providenciar junto à contabilidade do Muni cípio, na demonstração que indique a situação econômico-financeira' do Fundo;
- XI - Apresentar ao Conselho Municipal de Direi- tos, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do ' Fundo detectada na demonstração mencionada;
- XII - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições Governamentais e não-governamentais;
- XIII- Manter o controle da receita do Fundo;
- XIV - Encaminhar ao Conselho Municipal de Direi- tos relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Apli cação.

### CAPÍTULO III

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas que a Lei estabelecer no decurso de cada exer cício;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas con<sup>te</sup> forme o disposto no artigo 260 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1.990,

10/14



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

fls-04

*03-C*  
*02-08-93*  
*UR*  
e Decreto Federal nº 794, de 05 de abril de 1.993;

III - Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 à 258 da referida Lei;

IV - Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a Legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, Federais, Estaduais e Municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

§ Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

*LM*



03-D  
02.08.93  
OK

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação Pertinente.

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

#### CAPÍTULO IV

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Ação Social apresentará ao Conselho Municipal o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 11 - A despesa do Fundo constitui-se-á de:

I - Do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 2º.

§ Único - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal de Direitos, advindos de convênios com União, enquanto permanecer a proibição.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

fls-06

*03-E*  
*02-08-93*  
*OK*

ção estipulada pela Instrução nº 03/90 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12 - A execução orçamentária da receita pro- cessar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determina- das neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede ban- cária oficial.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 30 de junho de 1.993.

*W. Peres de Farias*  
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal